



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº014/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, que versa sobre o reajuste salarial do cargo de Engenheiro Civil.

As adequações se fazem necessárias diante da política de valorização do servidor público, bem como definir as atribuições e atividades inerentes as atribuições do exercício do cargo.


A Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, define que o salário mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais, incluindo os diplomados em engenharia civil, desta forma, ao disposto no art. 6º da norma supracitada é calculado com base no Manual do Salário Mínimo Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia na quantia de 8,5 salários mínimos, para carga horária de 40h semanais, conforme pode verificar através do endereço eletrônico seguinte:

(http://www.confea.org.br/media/manual_salariominimo.pdf), em 28 de fevereiro de 2019.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI Nº 014/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o salário base dos servidores efetivos do cargo de Engenheiro Civil em R\$8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais), para carga horária de 40h semanais.

Art. 2º. Os recursos que custearão as aludidas despesas deverão ser consignados no orçamento do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 3º - Ficam definidas as atribuições específicas dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Engenheiro Civil.

Parágrafo único – Ao engenheiro civil compete o desempenho das atividades abaixo referentes à administração, gestão e ordenamento urbano, ao monitoramento e mitigação de impactos estruturais e correlatos de interesse do Município:

- I – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III – Estudo de viabilidade técnico-estrutural;
- IV – Assistência, assessoria e consultoria;
- V – Direção e execução de serviço técnicos;
- VI – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII – Fiscalização de serviço técnico;
- VIII – Produção técnica especializada;
- IX – Condução de trabalho técnico;
- X – Execução de desenho técnico;
- XI – Mensuração e controle de qualidade;
- XII – Execução de obra e serviço técnico;
- XIII – Elaboração de orçamento;
- XIV- Análise e aprovação de pedidos de Habite-se;

M

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- XV - Análise e aprovação de pedidos de permissão e uso de espaço público;
- XVI - Estudo, planejamento e lavraturas de projetos arquitetônicos;
- XVII - Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras em andamento;
- XVIII- Planejar e projetar trabalhos em âmbito urbano, rural, de transportes;
- XIX - Elaborar o mapeamento e zoneamento dos logradouros públicos, assim como planejar o sistema do plano diretor municipal, mediante análise e cooperação de demais técnicos especializados;
- XVII - Realizar vistorias e inspeções para detectar possíveis crimes urbanísticos e infrações ao Plano Diretor Participativo, tomando as medidas cabíveis para a aplicação das devidas sanções de ordem administrativa, com a emissão de auto de constatação que deverá ser submetido ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o qual poderá lavrar o auto de infração respectivo, depois de verificadas as exigências legais;
- XVIII- Análise técnica para emissão de Anuências para fins de licenciamento ambiental;
- XIX- Análise e aprovação de pedidos de Alvarás competentes
- XX - Realizar vistorias e inspeções de obras e serviços públicos ou não descritos e tomar as medidas necessárias para as devidas sanções de ordem administrativa quando for o caso.

Art. 2º - O Servidor Público que tiver conhecimento das infrações citadas no artigo anterior, é obrigado a tomar as medidas necessárias para a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 28 de fevereiro de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

MJM